

Secretario da Camara Municipal, a escrever. -

Dr. Paulo de Moraes Barros

Pedro Maximiliano de Almeida

Armando de Campos Pacheco

Francisco A. de Almeida Almeida

Theodolindo de Arruda Mendes

Francisco de Oliveira Ferraz

Barão de Almeida

Aquilino José Pacheco

Sessão ordinaria, em 3 de Abril de 1899. -

Presidencia do cidadão Dr. Paulo de Moraes Barros. -

Aos tres dias do mez de Abril, do mil oitocentos e noventa e nove, nesta cidade de Piracicaba, e sala das sessões da Camara Municipal, reunidos os Vereadores: - Dr. Paulo de Moraes Barros, presidente, Sr. Aquilino José Pacheco, Barão de Almeida, Francisco de Oliveira Ferraz, Theodolindo de Arruda Mendes, Dr. Francisco Antonio de Almeida Almeida, Major Amador de Campos Pacheco e Sr. Pedro Maximiliano de Almeida, havendo numero legal, o Sr. Presidente declarou aberta a sessão. -

Lida e posta em discussão a acta da sessão de 19 de Março p. findo, foi approvada e assignada. -

Dem-se o seguinte

Expediente: -

Obituario do mez de Março p. findo, com o n.º de 86 cadaveres apertados, sendo 37 adultos e 49 menores. - Publiquem-se e archive-se. -

Ordem do dia. -

Pareceres. -

Da commissão de Policia e Hygiene, relativamente ao pedido do cidadão José Pereira Pinto para o estabelecimento de uma fabrica de sabão, nos fundos da chacara de Pedro Stipp. -

"A Intendencia Municipal compete exclusivamente resolver sobre a presente petição, negando ou concedendo a licença impetrada, por ser a matéria puramente administrativa, e assim já haver a Câmara decidido em sessão de 5 de Março último, a propósito do pedido para estabelecimento analogo.-

Entretanto, para tornar conhecido o seu modo de pensar a respeito, a comissão de Policia e Hygiene entende que não ha inconveniente a salubridade publica em ser dada a licença, porque a fabrica de sabão sera estabelecida em terreno espacoso e a uma distancia das habitacoes, e que só em futuro relativamente remoto podera contar com desenvolvimento urbano.-

É conveniente, entretanto, si for concedida a licença estabelecer as seguintes condições que salvaguardam perfeitamente futuros interesses.-

1.^a - Praximo, digo, prazo maximo de dez annos, ao fim do qual a fabrica sera mudada, sem indemnização se esta for prejudicial a saúde publica.-

2.^a - Não ser edificada em prolongamento de ruas.-

3.^a - Ser edificada a mais de 80 metros das ruas e edificações existentes.-

4.^a - Ser construida com as necessarias condições hygienicas.-

Salva das sessões 3 de Abril de 1899. - Dr. Paulo de Moraes Barros - Francisco de Oliveira Ferraz - Barão de Rezende - vencido. - A Câmara em tomar conhecimento do teor do parecer da comissão relativamente a conveniencia ou não do estabelecimento, approva a parte que opina para ser o assumpto affecto a deliberação da Intendencia Municipal.-

Da Comissão de Obras Publicas e Finanças, relativamente ao pedido do Sr. José Watze, para construir um Matadouro publico e usufruillo com privilegio por trinta annos. -

"A Comissão de Obras Publicas e Finanças, tendo estudado o pedido do Sr. José Watze para construir um Matadouro publico e usufruillo, com privilegio por trinta annos, é de parecer que a Camara não póde e não deve conceder o solicitado privilegio. -

As municipalidades não podem conceder privilegios por prazo maior de vinte annos (Lei n.º 16 de 13 de Novembro de 1891, art.º 51. Dec. n.º 86, de 29 de Julho de 1892, art.º 12, § 8.º). - E só podem conceder para construcções de estradas de ferro ou para execução de obras municipaes que dependam de grandes capitales (Lei e Dec. deitadas). - O petionario orou a construcção do Matadouro em sessenta contos de reis, quando a Camara que em relação á municipalidade de Piracicaba, não se póde chamar grande capital. -

A mesma lei organica considera odiosos os privilegios e por isso mesmo só os permite em casos muito restrictos. -

O Matadouro é uma excellente fonte de renda. - Si motivos de ordem superior aconselharem a mudança do actual Matadouro, será o caso da Camara contratar um emprestimo e fazer o serviço por conta propria. - Em prazo muito curto pagará ella tudo quanto despendar, com as vendas do proprio Matadouro. - Accresce que, si a Camara não póde fazer por sua conta o Matadouro, deve e póde confiá-lo a terceiro, mas mediante convenção publica como determina o cit. Dec. n.º 86, art.º 14 § 6.º -

Piracicaba, 2 de Abril de 1899. - Francisco

Antonio de Almeida Borato - Pedro Alexandrino de Almeida - Aquelino José Pacheco. - Adida da a discussão até a primeira sessão. -

Da mesma Comissão de Obras Publicas e Financas sobre o projecto de lei do Vereador Theodolindo de Arruda Mendes, revogando a lei que regula o imposto sobre as vendas das estradas. -

A Comissão de Obras Publicas e Financas entende que merece approvação o projecto do Sr. Vereador Theodolindo de Arruda Mendes, revogando a lei de 15 de Dezembro de 1896. - O imposto fixo de oitocentos mil réis para os negociantes estabelecidos fora do perimetro urbano, tal como existe na nossa legislação municipal, fere a liberdade e a igualdade do commercio. - A revogação deverá entrar em vigor no futuro anno financeiro. -

Piracicaba, 2 de Abril de 1899. - Francisco de Almeida Borato - Pedro Alexandrino de Almeida - Aquelino José Pacheco. - Adida da a discussão até a primeira sessão. -

Entrando em 2.^a e ultima discussão o projecto de lei da comissão de Obras Publicas e Financas, relativamente ao imposto dos mactes, foram apresentadas as seguintes emendas. -

Dr. Vereador Dr. Paulo de Moraes. -

- Os negociantes ambulantes que se servirem de quaesquer vehiculos para transportarem seus generos, pagarão cinquenta mil réis por cada um vehiculo. - Salu das sessões, 2 de Abril de 1899. - Dr. Paulo de Moraes. -

Do Vereador Barão de Rezende. -

"Em vez de 50.000, diga-se 100.000". - Rezende. - Entrando em discussão as emendas foram ambas rejeitadas. -

Pelo Vereador Dr. Paulo de Moraes, foram

ainda apresentadas as seguintes emendas, que foram approvadas:-

" Os negociantes ambulantes de folhas, calçados e artefactos manuaes de fios e couro, pagarão 30000 annualmente, sujeitos ao adicional de 20%.-

" Art. 4.º - substitua-se - revogado o art. 5.º da lei de 15 de Dezembro de 1896, sobre negocios das estradas.-

Sujeito igualmente a 2.ª discussão o projecto de lei sobre a construcção d'uma ponte sobre o Itapeva, na rua Piracicaba, foi approvado.- Redigida pela commissão respectiva, sejam extrahidas as cópias necessarias para os effeitos legais.-

Nada mais havendo a tratar-se, o Sr. presid. encerrou a sessão, convidando os Srs. Vereadores para uma sessão extraordinaria no dia 5 do corrente, para a divizão de municipios em sessões e nomeação das commissões seccionaes para a revizão do alistam.º eleitoral.- Eu, Arthur Vaz, Secretario da Camara Municipal, a escrevi.-

Dr. Paulo de Moraes Barros

Ant. da Almeida

Arroador de Tempo Pacheco

Francisco A. de Almeida Alentejo

Francisco de Oliveira Ferraz

Barão de Caramuru

Aquilino José Pacheco